



Escola
Letras Mágicas
**REGIMENTO
INTERNO**

ESCOLA LETRAS MÁGICAS

CNPJ: CNPJ: 44.505.313/0001-77

Endereço: Avenida T5, número 1.625 Quadra 01 Lote 20

Setor Serrinha – CEP: 74.835-120

Goiânia – Go

Telefone: (62) 3626-2736

Resolução: CEE/CE N. 17/2018

Diretora: *Thaysa Katiuscia de Sousa Avila*



Escola
Letras
Mágicas

Índice

TOPICOS	PÁGINA
TÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PELIMINARES	04
CAPÍTULO I - DA NATUREZA E PERS. JURIDICA	04
CAPÍTULO II – DA IDENTIFICAÇÃO DE ACORDO RESOLUÇÃO.06/2024	04
CAPÍTULO III – DOS PRINCÍPIOS E FINS EDUCAÇÃO	05
CAPÍTULO IV – DA FINALIDADE DA ED. BÁSICA DE ACORDO COM RESOLUÇÃO 06/2024	05
SEÇÃO I - DA EDUCAÇÃO INFANTIL DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 06/2024	05
SEÇÃO II – DO ENSINO FUNDAMENTAL I	06
TÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO ADM E PEDAGÓGICA	07
CAPÍTULO I – DA DIREÇÃO	07
CAPÍTULO II – DA COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA E DO AUXILIAR DA COORDENAÇÃO	09
CAPÍTULO III – DO PESSOAL DOCENTE	10
SEÇÃO I – DO AGENTE EDUCATIVO	11
CAPÍTULO IV – DA INSTITUIÇÃO AUXILIAR	12
SEÇÃO I – DO CONSELHO DE CLASSE DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 06/2024	12
CAPÍTULO V – DOS EDUCANDOS	13
SEÇÃO I – DOS PAIS OU RESPONSÁVEIS DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 06/2024	15
CAPÍTULO VI – DOS SERVIÇOS ADM E APOIO	15
SEÇÃO I – DA SECRETARIA ESCOLAR	16
SUBSEÇÃO I – DA ESCRITURAÇÃO ESCOLAR RESOLUÇÃO 06/2024	17
SEÇÃO II – DA BIBLIOTECA ESCOLAR	18
SEÇÃO IV - DA ADMINISTRAÇÃO DO PESSOAL	18
CAPÍTULO I – DOS DIREITOS / DEVERES / PENALIDADES DO PESSOAL DOCENTE / ADM	18
TÍTULO III – DA PROPOSTA POLITICO PEDAGÓGICA	20
CAPÍTULO I – DA PROPOSTA POLÍTICA PEDAGÓGICA	20
CAPÍTULO II – DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM E DESENVOLVIMENTO ALUNO	20
CAPÍTULO III – DO CALENDÁRIO LETIVO	20
CAPÍTULO III - DA MATRÍCULA	21
CAPÍTULO IV – DA TRANSFERÊNCIA	21
CAPÍTULO V - DA FREQUÊNCIA	22
CAPÍTULO VI – DA AVALIAÇÃO	22
SEÇÃO I – DA AVALIAÇÃO NA EDUCAÇÃO INFANTIL	22
SEÇÃO II – DO ENSINO FUNDAMENTAL	23
SEÇÃO III - DA PROMOÇÃO	24
SEÇÃO IV – DA RECUPERAÇÃO	24
SEÇÃO V - DA CLASSIFICAÇÃO E RECLASSIFICAÇÃO RESOLUÇÃO 06/2024	25
SEÇÃO VI - DO AVANÇO	27
TÍTULO IV - DO DESCARTE AMBIENTAL	27
TÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	27

REGIMENTO ESCOLAR

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I DA NATUREZA E PERSONALIDADE JURÍDICA

Art. 1º - A **ESCOLA LETRAS MÁGICAS** é uma instituição com fins educacionais, mantido pela L.M ENSINO EDUCACIONAL LTDA, sociedade civil de direito privado registrada na Junta Comercial do Estado de Goiás – JUCEG, inscrita no cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, CNPJ sob o nº CNPJ: 44.505.313/0001-77.

CAPÍTULO II DA IDENTIFICAÇÃO

Art. 2º - A **ESCOLA LETRAS MÁGICAS**, localiza-se na Rua Avenida T 05, n. 1625, Setor Serrinha, Goiânia, CEP: 74835-120.

Art. 3º - A **ESCOLA LETRAS MÁGICAS**, ministra de acordo com a legislação vigente Educação Básica que compreende:

- I. Ensino Fundamental I – 1º ao 5º Ano

Parágrafo Primeiro - A **ESCOLA LETRAS MÁGICAS**, funciona nos turnos matutino, vespertino e contra turno.

Parágrafo Segundo: A **ESCOLA LETRAS MÁGICAS**, tem o intuito de respeitar a normativa da Resolução 06/2024 em conformidade com o disposto no art. 70 da Resolução CEE/CP nº 06/2024.

Objetivo da Educação Infantil é gerar e implementar condições que garantam à criança, como sujeito de direitos, o seu pleno desenvolvimento, por meio de:

- I. Descoberta, explicitação e formação de sua identidade pessoal, sexual, étnico-racial, sociopolítica e cultural; solidária;*
- II. Desenvolvimento consciente de sua autonomia e da convivência;*
- III. Garantia de seu bem-estar e de sua saúde;*
- IV. Respeito e apoio à manifestação de sua criatividade, de seu imaginário e da capacidade de livre expressão;*

Art.4º - O Regimento Escolar tem por finalidade assegurar a unidade filosófica e definir a estrutura Político Pedagógica, Administrativa e disciplinar da **ESCOLA LETRAS MÁGICAS**.

Art. 5º - Para efeito de Regimento Escolar a **ESCOLA LETRAS MÁGICAS**, doravante passa a ser denominada simplesmente Escola.

CAPÍTULO III DOS PRINCÍPIOS E FINS DA EDUCAÇÃO NACIONAL

Art. 6º - A educação, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios da liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho, observando os seguintes princípios:

- I. Igualdade de condições para o acesso e permanência na Escola;
- II. Liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;
- III. Pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;
- IV. Respeito à liberdade e apreço à tolerância;
- V. Valorização do profissional da educação escolar;
- VI. Garantia de padrão de qualidade;
- VII. Valorização da experiência extra escolar;
- VIII. Vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais.

CAPÍTULO IV DA FINALIDADE DA EDUCAÇÃO BÁSICA

*De acordo com a Resolução 06/2024 CAPÍTULO III
DA FINALIDADE DA EDUCAÇÃO BÁSICA*

Art. 5º A finalidade precípua e exclusiva dos processos de escolarização e das ações pedagógicas da educação básica e da escola, em particular, em todas as etapas e modalidades, é a aprendizagem eficaz e eficiente: aprender a aprender, aprender a fazer, aprender a conviver e aprender a ser, sendo todas os demais procedimentos, processos e providências meios para alcançar esta finalidade didáco-pedagógica educava.

Parágrafo único. Cada etapa da educação básica e cada série é definida por objetivos intencionais específicos que orientam metodologias e ações pedagógicas a serem realizadas, a fim de que o aluno adquira competências, com conhecimentos, habilidades, atudes e valores desejados.

Art. 7º - A Educação Básica tem por finalidade desenvolver o educando, assegurar-lhe a formação comum indispensável para o exercício da cidadania, fornecer-lhe meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores.

SEÇÃO I DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Conforme Resolução CEE/CP nº 06, de 20 de setembro de 2024, na redação do artigo Art. 69. A Educação Infantil visa ao desenvolvimento integral da criança, em seus Aspectos físico, emocional, psicológico, intelectual, cultural e social, complementando a ação da família e da comunidade.

§ 1º Fazem parte dos direitos de aprendizagem e desenvolvimento da criança na Educação Infantil: conviver, brincar, participar, explorar, expressar, ser cuidada e conhecer-se.

§ 2º São cinco os principais campos de experiência nos quais as crianças aprendem e desenvolvem seus direitos de aprendizagem:

- I. O eu, os outros, o nós;
- II. Corpo, gestos e movimentos;
- III. Traços, sons, cores e formas;
- IV. Oralidade e escrita;
- V. Espaços, tempos, quantidades, relações e transformações.

Art. 8º - A Educação Infantil tem por objetivo:

- I. Proporcionar as condições adequadas à promoção do bem estar da criança de 0 a 5 anos de idade, sua proteção, cuidado e educação, observando o seu desenvolvimento nos aspectos físico, motor, étnico, cognitivo, afetivo, linguístico, bem como expressão de suas múltiplas linguagens;

II. Estimular a criança a observar e explorar o ambiente em que vive, bem com atitude de curiosidade, percebendo-se como integrante, dependente e agente transformador do mesmo, valorizando atitudes que contribuam para sua conservação;

III. Possibilitar as crianças situações que as levem a estabelecer e ampliar suas relações sociais, articulando seus interesses e pontos de vista com os demais, respeitando a diversidade e desenvolvendo atitudes de ajuda e colaboração;

IV. Promover situações de aprendizagem significativas e intencionais, que possibilitem a apropriação e produção de conhecimento e cultura.

V. Estabelecer os parâmetros para a organização de agrupamentos em relação à criança/ educador e criança/ agente educativo de acordo com a legislação vigente;

VI. Elaborar a organização curricular que fundamenta a ação educativa com a criança;

VII. Promover o processo de avaliação do desenvolvimento integral da criança envolvendo o profissional da educação, a escola e as famílias.

Escola **SEÇÃO II** DO ENSINO FUNDAMENTAL I

Art. 9º - São objetivos específicos da criança de seis anos:

I- criar condições para expansão da assimilação intelectual do mundo que cerca a criança e a cultura do meio;

II- propiciar à criança o descobrimento da vida social, da vida pública e o contato com as demais crianças, que a levará a construção de seu próprio estatuto e às relações de reciprocidade com outras crianças. Destas relações desabrocharão a coerência interna, a cooperação e os sentimentos altruístas;

III- levá-la, através de jogos coletivos e organizados, à divisão de atividades e estabelecimento de regras;

IV- criar situações, estímulos e oportunidades para que a criança construa seu próprio conhecimento e as operações lógicas;

V- levar a criança a construir a assimilação do sistema de números;

VI- desenvolver noções temporais e espaciais;

VII- estimular a fantasia e a criatividade;

VIII- desenvolver a coordenação motora fina;

IX- levar à descoberta de noções de quantidade, peso, tamanho e cor;

X- desenvolver o gosto pela música;

XI- estimular o gosto pela leitura, através do manuseio de livros infantis;

XII- através da interpretação e representação de histórias, desenvolver a linguagem e o entendimento do texto oral e ampliação do vocabulário.

Art. 10 – A Instituição a fim de atingir seus objetivos, funcionará no período diurno, em jornada parcial (matutino, de 7 h às 11h e 15min) e, vespertino, de 13 h às 17:15 min) e/ou em jornada (de 7 h as 17 h 15 min), de segunda á sexta feira.

Art. 11 - Os três anos iniciais do ensino fundamental devem assegurar:

- I - a alfabetização e o letramento;
- II - o desenvolvimento das diversas formas de expressão, incluindo o aprendizado da Língua Portuguesa, a Literatura, demais artes, a Educação Física, assim como o aprendizado da Matemática, da Ciência, da História e da Geografia;
- III - a continuidade da aprendizagem, tendo em conta a complexidade do processo de alfabetização e os prejuízos que a repetência pode causar no ensino fundamental, particularmente, na passagem do primeiro para o segundo ano de escolaridade e deste para o terceiro.

§ 1o Mesmo quando o Sistema Educativo do Estado de Goiás ou a escola, no uso de sua autonomia, fizerem opção pelo regime seriado, será necessário considerar os três anos iniciais do ensino fundamental como um bloco pedagógico ou um ciclo sequencial não passível de interrupção, voltado para ampliar a todos os educandos as oportunidades de sistematização e aprofundamento das aprendizagens básicas, imprescindíveis para o prosseguimento dos estudos.

§ 2o Aos professores compete adotar formas de trabalho que proporcionem maior mobilidade das crianças nas salas de aula e as levem a explorar mais intensamente as diversas linguagens artísticas, a começar pela literatura, a utilizar materiais que ofereçam oportunidades de raciocinar, manuseando-os e explorando as suas características e propriedades, considerando as características de desenvolvimento dos educandos.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E PEDAGÓGICA

CAPÍTULO I DA DIREÇÃO

A Direção da Escola, é regida por uma profissional formada em pedagogia conforme é especificado no artigo Art. 73 da Resolução 06/2024

A direção da instituição de Educação Infantil deve ser exercida por profissional com graduação em Pedagogia ou formação pedagógica afim

Art. 12 - A Direção gerência as atividades pedagógicas e administrativas da Escola de acordo com os objetivos estabelecidos na Proposta Político Pedagógica. O Diretor é um profissional, legalmente habilitado nos termos da legislação do ensino para o exercício do cargo, indicado pela entidade mantenedora.

I. Comunicar o Conselho Tutelar casos de suspeita ou confirmação de castigo físico, abandono, mendicância, trabalho infantil, abuso sexual, tratamento cruel ou degradante de maus tratos contra criança.

Art. 13 - Compete ao Diretor:

- I. Representar oficialmente a Escola perante as autoridades e instituições;
- II. Cumprir e fazer cumprir as determinações emanadas dos órgãos competentes;
- III. Planejar, dirigir, coordenar e avaliar as atividades da Escola;

- IV. Orientar junto com o coordenador Pedagógico o trabalho pedagógico com criança ou educandos em situações especiais;
- V. Articular-se com as famílias e comunidade, estabelecendo um processo de integração da sociedade com a Escola;
- VI. Assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas-aula estabelecidas;
- VII. Autorizar abertura e o encerramento das matrículas;
- VIII. Deferir ou indeferir os requerimentos de matrícula, de transferência e demais documentos escolares após a análise da documentação apresentada;
- IX. Elaborar o calendário escolar, horário de aulas e distribuição de classes, juntamente com o Coordenador Pedagógico e Secretário Escolar;
- X. Supervisionar o planejamento e a execução das atividades da Biblioteca Escolar;
- XI. Divulgar e assegurar aos professores, criança ou educandos e ao pessoal administrativo o exato cumprimento do Regimento Escolar e da Proposta Político Pedagógica;
- XII. Tomar decisões com vistas ao processo de desenvolvimento e melhoria curricular;
- XIII. Acompanhar a elaboração, execução e avaliação dos projetos pedagógicos desenvolvidos a cada ano letivo;
- XIV. Assinar documentos escolares isoladamente ou em conjunto com o Secretário Escolar, quando necessário;
- XV. Convocar e participar das reuniões do Conselho de Classe, reuniões de pais e reuniões pedagógicas;
- XVI. Providenciar a regularização dos atos da Escola junto ao setor competente;
- XVII. Participar da elaboração, aprovação e execução da Proposta Político Pedagógica e do Regimento Escolar;
- XVIII. Convocar a comunidade escolar para aprovação do Regimento Escolar no nível do Ensino Fundamental de acordo com a legislação do Conselho Estadual de Educação;
- XIX. Convocar a comunidade escolar para aprovação da Proposta Político Pedagógica;
- XX. Participar das reuniões de pais após cada bimestre, fornecendo aos pais ou responsáveis os resultados das avaliações e da frequência dos criança ou educandos;
- XXI. Incentivar os professores e funcionários a participarem de cursos, encontros e demais eventos alusivos à Educação;
- XXII. Promover reuniões de estudos e trabalho, com professores visando o constante aperfeiçoamento das atividades de ensino;
- XXIII. Responsabilizar-se pela contabilidade da Escola;
- XXIV. Efetuar pagamentos de impostos, taxas, funcionários, material de consumo e permanente, que estejam sujeitos as atividades da Escola;
- XXV. Expedir e cobrar a anuidade escolar e demais encargos contidos no Contrato de Prestação de Serviço, firmado no ato da matrícula;
- XXVI. Controlar a escala de férias dos professores, pessoal técnico pedagógico e administrativo;
- XXVII. Controlar a assiduidade dos professores, pessoal técnico e administrativo;
- XXVIII. Abonar ou justificar faltas de professores, pessoal técnico pedagógico e administrativo;
- XXIX. Contratar e dispensar professores, pessoal técnico e administrativo, por delegação da entidade mantenedora;
- XXX. Acompanhar, controlar as atividades administrativas da Escola;
- XXXI. Manter o dossiê dos funcionários e professores sempre atualizados;
- XXXII. Executar outras funções inerentes ao seu cargo e resolver os casos omissos de acordo com os dispositivos legais.

CAPÍTULO II DA COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA

Art. 14 - A Coordenação Pedagógica é responsável pela mediação e articulação do processo didático pedagógico, com o objetivo de proporcionar suporte técnico às atividades dos professores, assegurando a qualidade de ensino. O coordenador Pedagógico é um profissional devidamente habilitado com experiência no campo da docência, indicado pela Direção e contratado pela entidade mantenedora.

Art. 15 - Compete ao Coordenador Pedagógico:

- I. Assessorar pedagogicamente o Diretor e os professores;
- II. Coordenar reuniões de professores, de estudo e de trabalhos visando o aperfeiçoamento das atividades de ensino;
- III. Controlar a frequência dos professores e pessoal administrativo, bem como a reposição de aulas quando houver;
- IV. Elaborar juntamente com o Diretor o Plano Anual de Trabalho;
- V. Participar da elaboração, aprovação e execução da Proposta Político Pedagógica e do Regimento Escolar;
- VI. Coordenar o processo de seleção de livros didáticos e materiais pedagógicos adotados pela Escola;
- VII. Assessorar, acompanhar, avaliar e executar o Plano Anual de trabalho;
- VIII. Participar das reuniões de pais, promovidas pela Escola;
- IX. Zelar pelo cumprimento do Regimento Escolar, da Organização Curricular da Educação Infantil, do Currículo do Ensino Fundamental, do Calendário Escolar, Proposta Político Pedagógica e da Legislação do Ensino;
- X. Planejar, coordenar e participar das reuniões do Conselho de Classe;
- XI. Fornecer informações que possam contribuir para a tomada de decisões do Conselho de Classe;
- XII. Assessorar os professores no planejamento, execução e avaliação das atividades de recuperação paralela;
- XIII. Motivar os professores na elaboração de projetos inovadores;
- XIV. Analisar, juntamente com o Secretário Escolar, o Histórico Escolar de criança ou educandos transferidos e compatibilizá-lo com a matriz curricular;
- XV. Elaborar com o Diretor e o Secretário Escolar, o Calendário escolar, horário de aula e distribuição das classes;
- XVI. Supervisionar os registros dos conteúdos ministrados, controle da frequência e aulas dadas nos diários de classe;
- XVII. Assessorar, acompanhar, avaliar e coordenar a elaboração e execução dos projetos e planos de ensino, junto com os professores;
- XVIII. Acompanhar o criança ou educando no processo ensino aprendizagem, visando o seu relacionamento com a realidade social;
- XIX. Assegurar o atendimento dos pais, criança ou educandos e outros profissionais, visando reunir ações de orientação ao criança ou educando e integração social;
- XX. Participar das reuniões com o Diretor para troca de informações e redirecionamento das ações;
- XXI. Desempenhar as suas funções com ética profissional;
- XXII. Exercer outras atividades pertinentes a sua função;

Art. 15-A – Do Auxiliar de Coordenação Pedagógica

O Auxiliar de Coordenação é o profissional que atua sob supervisão direta do Coordenador Pedagógico, com o objetivo de colaborar no acompanhamento e na execução das ações pedagógicas e administrativas, garantindo o funcionamento eficaz da rotina escolar.

Parágrafo único – O Auxiliar de Coordenação deve possuir formação em nível médio ou superior, preferencialmente com experiência na área educacional e perfil compatível com as atribuições da função.

Art. 15-B – Compete ao Auxiliar de Coordenação Pedagógica:

I – Apoiar o Coordenador Pedagógico nas tarefas de rotina escolar, como acompanhamento de sala de aula, organização de horários, planejamento de reuniões e acompanhamento de atividades pedagógicas;

II – Realizar atendimentos iniciais a pais, professores e estudantes, sempre que o Coordenador estiver impossibilitado, encaminhando os casos quando necessário;

III – Auxiliar no controle da frequência e no preenchimento correto de diários, registros escolares e materiais pedagógicos;

IV – Colaborar na organização de eventos escolares, conselhos de classe, reuniões pedagógicas e demais atividades previstas no calendário escolar;

V – Contribuir para o bom andamento da rotina pedagógica, auxiliando na orientação de estudantes em casos de conflitos disciplinares e situações emergenciais;

VI – Acompanhar, em conjunto com o Coordenador Pedagógico, o desenvolvimento das atividades de apoio escolar, projetos interdisciplinares e ações educativas;

VII – Executar outras tarefas pedagógicas e administrativas compatíveis com sua função, conforme orientação da Direção e da Coordenação Pedagógica.

**CAPÍTULO III
DO PESSOAL DOCENTE**

Nº	NOME COMPLETO	FUNÇÃO
1	ALINE FÁTIMA DA C.A.MENDES	PROFESSOR
2	AMANDA MENDES ALVES	PROFESSOR
3	EDIMILSON MESSIAS CARDOSO	PORTEIRO
4	ELIZABETH CRISTINA O.BRENNEMAN	PROFESSOR
5	WERIKA OLIVEIRA SILVA	SECRETARIA
6	FÁTIMA VALDIVINO TAVARES	AUX. LIMPEZA
7	GRACIELLY DE PAULA FERREIRA	PROFESSOR

Nº	NOME COMPLETO	FUNÇÃO
8	JANAINA SILVA VALERIO	PROFESSOR
9	JESSICA FERNANDES F.DOURADO	PROFESSOR
10	KAMILA RIBEIRO DE BRITO	PROFESSOR
11	LESLI PAULA DOURADO MENDES	COORDENADOR(A)
12	MARIA RONTELE ALVES DA SILVA	COZINHEIRA
13	REGIANE DA SILVA PINTO DE SOUZA	MONITORA
14	THAYSA KATIUCIA SOUZA AVILA	DIRETORA
15	EDIENY LEMES DA SILVA	MONITORA

Art. 16 - O pessoal docente é constituído por profissionais da educação indicados pela Direção e contratados pela entidade mantenedora;

Art. 17 - O professor ao ser admitido toma conhecimento prévio das disposições deste Regimento Escolar e das normas do contrato de trabalho;

- I. Cumprir o Regimento Escolar, a Organização Curricular da Educação Infantil, o Currículo do Ensino Fundamental, o calendário escolar e a Proposta Político Pedagógica;
- II. Participar da elaboração, aprovação e execução da Proposta Político Pedagógica e do Regimento Escolar de acordo com a Legislação vigente;
- III. Elaborar, executar e avaliar em conjunto com a Coordenação Pedagógica o Plano de Trabalho, replanejando-o sempre que necessário, em consonância com a Proposta Político Pedagógica;
- IV. Comparecer as aulas, dentro do horário estabelecido, com assiduidade e responsabilidade;
- V. Ministrar aulas de acordo com o horário estabelecido, registrando no diário de classe a matéria lecionada, a frequência da criança ou educando e registrando, sistematicamente as ações pedagógicas e o resultado do desempenho do criança ou educando;
- VI. Participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, avaliação e desenvolvimento profissional;
- VII. Utilizar estratégias adequadas, variando os métodos e técnicas de acordo com os criança ou educandos e o conteúdo a ser ministrado, para alcançar os objetivos propostos;
- VIII. Observar os criança ou educandos, identificando as dificuldades que interferem na aprendizagem, encaminhando-os ao Coordenador Pedagógico para as providencias necessárias;
- IX. Participar das atividades cívicas, culturais e educativas promovidas pela Escola;
- X. Corrigir diariamente as atividades dos criança ou educandos, de acordo com os objetivos propostos e os critérios adotados;
- XI. Fornecer à Secretaria Escolar os resultados do diagnostico e das avaliações bimestrais, nos prazos fixados;
- XII. Repor as aulas que não foram ministradas, mas previstas no calendário escolar, visando o cumprimento da carga horária e dos dias letivos;
- XIII. Proceder a avaliação do rendimento dos criança ou educandos de acordo com os objetivos propostos, de forma contínua e cumulativa como processo de aprendizagem;
- XIV. Participar das reuniões, cursos, seminários e encontros sempre que convocado pelo Diretor;
- XV. Participar das reuniões de Conselho de Classe, do Ensino Fundamental fornecendo informações sobre o rendimento dos criança ou educandos;
- XVI. Atender a família da criança ou educando quando for solicitado;
- XVII. Acatar as decisões da Direção, do Conselho de Classe, do Ensino Fundamental e demais autoridades do ensino;
- XVIII. Elaborar e executar projetos educativos interdisciplinares em salas de aulas ou utilizando os ambientes escolares existentes;
- XIX. Planejar estratégias de recuperação paralela para os criança ou educandos de menor rendimento;
- XX. Colaborar com as atividades de articulação da Escola com as famílias e a comunidade;
- XXI. Responsabilizar-se pela utilização, manutenção e conservação de equipamentos e materiais de ensino aprendizagem;
- XXII. Zelar pelo bom nome da Escola, dentro e fora dela, mantendo uma conduta compatível com a missão de educar;
- XXIII. Desempenhar as funções com ética profissional;
- XXIV. Executar outras atividades pertinentes à sua função.

XXV. Participar do Processo de Elaboração, aprovação, execução, avaliação e reelaboração do Regimento, da Proposta Político-Pedagógica

XXVI – É expressamente proibido ao corpo docente, técnico-pedagógico e administrativo manter contato com pais ou responsáveis legais para tratar de assuntos institucionais, pedagógicos ou administrativos, fora dos canais oficiais da escola e sem autorização prévia da Direção.

XXVII – É vedado repassar a pais, responsáveis ou terceiros informações confidenciais, estratégicas ou de cunho interno da escola sem autorização expressa da Direção. O descumprimento será considerado falta grave e acarretará sanções disciplinares cabíveis.

XXVIII – Fica proibido fazer comentários depreciativos, julgamentos, críticas ou insinuações negativas sobre colegas de trabalho, alunos, direção ou quaisquer membros da comunidade escolar perante os pais ou responsáveis legais. Essa prática configura conduta antiética e compromete a imagem institucional da escola.

XXIX – É vedado utilizar redes sociais pessoais para publicar imagens, vídeos, nomes ou quaisquer dados de alunos da escola sem prévia autorização formal da Direção e dos responsáveis legais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018) e do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

XXX-- A infração às normas dispostas ACIMA sujeitará o infrator a medidas disciplinares, inclusive rescisão contratual por justa causa, conforme a legislação vigente.

XXXI– Todos os colaboradores deverão assinar termo de ciência e compromisso com este Regimento Interno no início do vínculo com a escola.

Art. 19 – A educação especial assegura a dignidade da criança ou educando com necessidades educacionais especiais, forma-o par ao exercício da cidadania e o insere na vida social, num processo educacional que rejeita qualquer forma de preconceito.

SEÇÃO I DO AGENTE EDUCATIVO

Art. 20 -O Agente Educativo atua com auxiliar do professor e não o substitui em seus impedimentos;

Art. 21 –Compete ao Agente Educativo, auxiliar:

- I. Nas pequenas tarefas do cotidiano;
- II. Na alimentação, higiene e limpeza pessoal dos criança ou educandos dos anos iniciais;
- III. No cuidado com os materiais de uso individual e coletivo da classe;
- IV. Na utilização adequada dos sanitários;
- V. Na prevenção e cuidados contra acidentes;
- VI. Na recreação com os criança ou educandos;
- VII. Auxiliar o (a) Professor (a) nas atividades referentes ao processo de aprendizagem e desenvolvimento da criança articulando as ações de educar, cuidar e brincar.
- VIII. No período de adaptação da criança ou educando na Escola;

CAPÍTULO IV

DA INSTITUIÇÃO AUXILIAR

SEÇÃO I

DO CONSELHO DE CLASSE

Resolução 06/2024 - Art. 29. O Conselho de Classe é órgão de acompanhamento das atividades de planejamento, execução e avaliação das ações pedagógicas previstas e aprovadas no PPP da escola e em seu Regimento para cada sala de aula.

Art. 22 - É considerada Instituição Auxiliar o Conselho de Classe do Ensino Fundamental.

Art. 23 – O Conselho de classe do Ensino Fundamental terá como objetivo prioritário o atendimento as crianças e a defesa de ações de qualidade, a partir da ação da Instituição, com as seguintes competências:

- I. Acompanhar e avaliar o processo de desenvolvimento e aprendizagem das crianças;
- II. Analisar os resultados do desenvolvimento e aprendizagem das crianças, relacionando os conteúdos da Programação Curricular com o tratamento didático, sugerindo procedimentos para a melhoria do ensino;
- III. Estudar e interpretar os resultados das avaliações obtidos no desenvolvimento do processo ensino aprendizagem;
- IV. Propor medidas do desenvolvimento e aprendizagem das crianças, relacionamento educador/criança, integração das crianças na classe, inclusive sugerir mudanças de turma;
- V. Apreciar os resultados das atividades proporcionadas às crianças;
- VI. Emitir parecer didático pedagógico sobre o processo ensino aprendizagem, em atendimento à solicitação da Direção e da Coordenação pedagógica;
- VII. Possibilitar a troca de experiência entre os participantes;
- VIII. Analisar e propor soluções sobre a vida escolar das crianças, em todos os aspectos.

Art. 24 - O Conselho de classe Ensino Fundamental é constituído pelo Diretor, como seu presidente nato, pelo Secretario Geral, pelo Coordenador Pedagógico e por todos os educadores.

§ 1º - O conselho de classe é presidido, na falta ou impedimento legal do Diretor, pelo Coordenador Pedagógico;

§ 2º - Das decisões do Conselho de classe Ensino Fundamental caberá recurso, o próprio Conselho, pelo pai e /ou responsável da criança, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados do conhecimento da decisão e de conformidade com as normas vigentes;

§ 3º - Caberá ao Conselho de classe julgar a pertinência do recurso citado no parágrafo 2º, no prazo de 72 (setenta e duas hora) horas e dar ciência ao interessado;

§ 4º - Só poderá haver mudanças de decisão do Conselho de Turma, Ensino Fundamental, após julgamento do recurso.

Art. 25 – O Conselho de classe Ensino Fundamental se reunirá, ordinariamente, em cada bimestre, em data prevista em calendário de atividades, e extraordinariamente, sempre que um fato relevante o exigir.

Parágrafo Único – A convocação para as reuniões extraordinárias será feita pelo Diretor, por edital, com a antecedência de 24 (vinte e quatro) horas.

CAPÍTULO V DOS EDUCANDOS

Art. 26 – O pessoal discente é constituído por todos os criança ou educandos legalmente matriculados na escola

Art. 27 -No ato da matrícula, a criança ou educando ou o responsável assume o compromisso de respeitar as autoridades constituídas, o Regimento Escolar e demais normas vigentes.

Art. 28 – Os direitos das crianças estão garantidos na Constituição da República, na lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, no Estatuto da Criança e do Adolescente e em outras Legislações pertinentes.

Parágrafo único: A criança, enquanto sujeito de direitos, deve ser ouvida e considerada em todas as decisões da Instituições e deve ser foco de todo o planejamento pedagógico.

Art. 29– São Direitos dos criança ou educandos:

- I.Receber assistência educacional de acordo com as suas necessidades, observadas as possibilidades da Escola;
- II. Ser considerado e valorizado em sua individualidade sem comparações nem preferências, pelo Diretor, professores, funcionários e colegas;
- III. Recorrer às autoridades escolares quando julgar prejudicado em seus direitos;
- IV. Participar das atividades escolares, sociais, cívicas e recreativas, destinadas a sua formação, promovidas pela Escola;
- V. Requerer, segunda chamada, revisão de avaliações através de seus pais ou responsáveis;
- VI. Receber todas as avaliações e trabalhos escolares corrigidos bem como ser informado de seus erros e acertos;
- VII. Tomar conhecimento, através do boletim do seu rendimento escolar e de sua frequência;
- VIII. Requerer matrícula, renovação de matrícula, transferência e outros documentos escolares, por intermédio de seus pais ou responsáveis;
- IX. Requerer ao Diretor, através de seus pais ou responsáveis, revisão dos resultados obtidos, no Conselho de Classe no prazo de 5 (cinco) dias, após o recebimento, caso sinta prejudicado;

Art. 30– São Deveres dos educandos do Ensino Fundamental:

- I.Cumprir o Regimento Escolar e demais normas que regem o ensino;
- II. Abster-se de atos que perturbem a ordem, ofendam os bons costumes ou importem em desacato às leis, às autoridades escolares e funcionários, no desempenho de suas funções;
- III. Desempenhar com responsabilidade, todas as atividades escolares sociais, cívicas e recreativas em que a participação for exigida;
- IV. Cumprir diariamente as tarefas escolares;
- V. Trazer consigo o material escolar necessário e adequado ao desenvolvimento das aulas e ao próprio aproveitamento escolar;
- VI. Contribuir, no que lhe couber, para a conservação do patrimônio escolar, respondendo e indenizado os danos que causar;
- VII. Comunicar ao Diretor, por intermédio de seus pais ou responsáveis o seu afastamento temporário, por motivo de doença ou outros mediante documento com probatório;
- VIII. Frequentar com assiduidade e pontualidade as aulas e demais atividades escolares;
- IX. Apresentar-se na Escola devidamente uniformizado;
- X. Tratar com civilidade os colegas, professores e demais funcionários da Escola;
- XI. Respeitar a propriedade alheia;

Art. 31 – É vedado ao educando do Ensino Fundamental:

- I. Entrar em sala de aula ou dela sair sem a permissão do professor;
- II. Ausentar-se da Escola antes do horário previsto do término das aulas, exceto quando solicitado pelos pais ou responsáveis e autorizado pelo Coordenador Pedagógico ou Diretor;
- III. Ocupar-se, durante as aulas, de quaisquer atividades que não lhe sejam alusivas;
- IV. Exceder-se na conduta pessoal, durante sua permanência na Escola, tanto no horário normal de aula, ou qualquer outra modalidade de atividade, tais como excursões, eventos fora da Escola, causando danos e lesões de qualquer natureza aos colegas;
- V. Promover algazarra no pátio e em outras dependências da Escola;
- VI. Trazer consigo material estranho às atividades escolares principalmente os que impliquem riscos a saúde e à vida;
- VII. Distribuir no recinto da Escola quaisquer boletins ou impressos sem autorização do Diretor;
- VIII. Rasurar ou adulterar qualquer documento escolar;
- IX. Usar de fraudes no desenvolvimento do processo de ensino aprendizagem;

Art. 32 –Pela inobservância ao disposto neste Regimento Escolar, a criança ou educando do Ensino Fundamental está sujeito as seguintes medidas educativas:

- I. Advertência verbal, destinada a transgressões leves, aplicada pelo Diretor, Coordenador Pedagógico, professores e funcionários autorizados;
- II. Advertência por escrito, aplicada pelo Diretor e/ou Coordenador Pedagógico, com anotação na ficha disciplinar e reunião com a família e criança ou educando para acordo e entendimento sobre o preenchimento na Escola, e ou indicação de atendimento especializado nos casos que requeiram;
- III. Caso demonstre ineficientes os procedimentos estabelecidos nos incisos anteriores, o Diretor pode suspender a criança ou educando que incorrer em reincidência das transgressões anteriores por mais de três vezes ou pela maior gravidade da falta cometida, comunicando imediato do fato ocorrido aos pais ou responsáveis;
 - a) A suspensão prevista no inciso anterior, dado a gravidade da falta cometida, é de (hum) dia letivo, devendo a criança ou educando cumprir na Escola no horário das aulas e apresentar os trabalhos escolares previamente determinados de acordo com o projeto elaborado pelo professor, supervisionado pela Coordenação Pedagógica.

SEÇÃO I

DOS PAIS OU RESPONSÁVEIS

De acordo com a redação da Resolução 06/2024 no Art. 61

É dever dos pais ou responsáveis:

- a) Efetuar a matrícula dos filhos na educação básica, na idade própria;
- b) Responsabilizar-se pela frequência e o desempenho escolar dos filhos;
- c) Participar ativamente da elaboração do Projeto Político Pedagógico e do Regimento da unidade escolar, exigir seu cumprimento, colaborar com as atividades escolares, monitorar o cumprimento dos deveres escolares e participar ativamente das reuniões convocadas pela escola.
- d) Notificar, a priori e preventivamente, à direção da escola qualquer situação de caráter físico ou psicológico que afete o aluno e que possa prejudicar seu desenvolvimento cognitivo, psicossomático e sua convivência com os colegas.
- e) Se responsabilizar, quando necessário e indicado por profissionais, em garantir a seu filho/filha o devido acompanhamento e tratamento psicológico e médico, no que couber e for

Art. 33 – Constituem deveres dos pais ou responsáveis:

- I. Estimular a criança ou educando no cumprimento de suas atividades;
- II. Participar das reuniões de pais professores e de eventos sócio culturais, todas as vezes que for convocado;
- III. Procurar periodicamente a Escola para saber do desempenho da criança ou educando;
- IV. Zelar pelo cumprimento do horário de entrada e saída da criança ou educando na Escola;
- V. Ficar atento às correspondências enviadas pela Escola, atendendo-as prontamente;
- VI. Acompanhar as atividades diárias propostas pela Escola, verificando se a criança ou educando está cumprindo-as com responsabilidade e assiduidade;
- VII. Verificar assiduamente o material escolar da criança ou educando;
- VIII. Encaminhar a criança ou educando para Escola devidamente uniformizado;
- IX. Incentivar a criança ou educando a participar das atividades extra curriculares de convívio social;
- X. Responsabilizar pelos danos causados pela criança ou educando no recinto da Escola;
- XI. Cumprir as cláusulas contratuais previstas no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais;
- XII. Adquirir o material didático da criança ou educando em tempo hábil.

Art. 34 – Constituem direitos dos pais ou responsáveis:

- I. Tomar conhecimento do Regimento Escolar e da Proposta Político Pedagógica;
- II. Receber bimestralmente o resultado das avaliações e frequência da criança ou educando;
- III. Ser informado pela Escola das dificuldades de aprendizagem da criança ou educando;
- IV. Requerer matrícula, renovação de matrícula, transferência e outros documentos escolares;
- V. Fazer reivindicações que visem melhorar o desempenho da criança ou educando;
- VI. Solicitar, quando necessário, a saída da criança ou educando, antes do término das aulas, com justificativa, junto à coordenação Pedagógica;

CAPÍTULO VI DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E DE APOIO

Art. 35 – Os serviços Administrativos e de Apoio são atividades de caráter administrativo, servem de suporte ao funcionamento da Escola, proporcionando-lhe condições para cumprir as suas reais funções;

SEÇÃO I DA SECRETARIA ESCOLAR

Art. 36 – A Secretaria Escolar, subordinada ao Diretor, responsável pelos serviços de escrituração, registro escolar, arquivo e preparação de correspondência.

Art. 37 – O Secretário Escolar é um profissional, indicado pela Direção e contratado pela entidade mantenedora, observando os requisitos exigidos para o exercício da função.

Art. 38 – Compete ao Secretario Escolar:

- I. Responsabilizar-se pelo pleno funcionamento da Secretaria Escolar ;
- II. Zelar pela guarda e sigilo dos documentos escolares;
- III. Coordenar e fiscalizar o serviço da Secretaria Escolar;
- IV. Organizar o fichário escolar;

- V. Manter em dia a escrituração escolar, as correspondências escolares e os registros de resultados de avaliação de criança ou educandos;
- VI. Manter atualizada a legislação de ensino e os atos legais da Escola;
- VII. Participar da elaboração, aprovação e execução da Proposta Político Pedagógica e do Regimento Escolar;
- VIII. Manter o arquivo de documentação de criança ou educandos organizado e funcional, com capacidade de proporcionar rapidez nas informações;
- IX. Analisar, juntamente com o Coordenador Pedagógico, as transferências recebidas e compatibilizá-las com a matriz curricular;
- X. Articular com a Coordenação Pedagógica e com os professores para que os diários de classe sejam usados de maneira correta;
- XI. Lavrar atas e anotações de resultados finais, e de outros processos de avaliação, cujo registro de resultados for necessário;
- XII. Expedir transferência e demais documentos devidamente assinados por ele e pelo Diretor;
- XIII. Articular-se com a Coordenação Pedagógica, para que a divulgação dos resultados das avaliações cumpra o prazo determinado no calendário escolar;
- XIV. Coordenar o processo de matrícula e organização e distribuição das turmas juntamente com o Coordenador Pedagógico;
- XV. Zelar pelo cumprimento do Regimento Escolar e da Proposta Político Pedagógica;
- XVI. Secretariar as reuniões do Conselho de Classe e demais reuniões realizadas na Escola quando solicitado pela Direção;
- XVII. Atender em tempo hábil às informações estatísticas educacionais solicitadas através do levantamento dos dados feito anualmente, pelo Censo Escolar e outros;
- XVIII. Controlar todo o material a ser digitado e reproduzido;
- XIX. Executar outras atividades que contribuam para a eficiência dos serviços da Secretaria Escolar.

SUBSEÇÃO I DA ESCRITURAÇÃO ESCOLAR

Resolução 06/2025 Art. 25. Na elaboração do desenho curricular da Base Nacional Comum Curricular-BNCC e da parte diversificada, a escola goza de autonomia definida em lei, desde que observadas as normas do Sistema Educativo do Estado de Goiás e as Diretrizes Curriculares Nacionais e Estaduais para a educação básica.

§ 1º A unidade escolar, no exercício de sua autonomia, definirá no PPP e nas matrizes curriculares a forma de oferta dos conteúdos da Base Nacional Comum Curricular-BNCC e da parte diversificada ou itinerário formativo e a forma de escrituração nos registros escolares, identificando as "áreas de conhecimento" com seus "componentes curriculares".

Art. 39 – A escrituração escolar é o registro de todos os dados relativos à vida escolar do criança ou educando.

Art. 40 – A escrituração dos documentos escolares tem como objetivo assegurar, em qualquer época, a verificação:

- I. Da identificação de cada criança ou educando;
- II. Da regularidade de seus criança ou educandos;
- III. Da autenticidade de sua vida escolar.

Art. 41 – Os atos escolares são registrados em livros e fichas específicas, observada a legislação de ensino pertinente.

Parágrafo único – os atos escolares podem também por segurança serem arquivados em arquivo eletrônico.

Art. 42 – São documentos escolares:

- I. Requerimento de matrícula;
- II. Ficha individual;
- III. Histórico escolar;
- IV. Diário de classe;
- V. Boletim escolar;
- VI. Livros de ata:
 - a) De reuniões de conselho de classe;
 - b) De reunião de professores;
 - c) De eliminação de documentos;
 - d) De outros.
- VII. Livros de Registro:
 - a) Registro de matrícula;
 - b) Registro de resultados finais;
 - c) Registro de provas de classificação reclassificação e avanço de estudos
- VIII. Dossiê de criança ou educandos, de professores, pessoal técnico e administrativo.

Art. 43 – Os documentos relacionados no caput deste artigo e ou documentos expedidos pela Escola, contém os dados essenciais à identificação de sua situação legal.

Parágrafo único – Os documentos escolares expedidos devem ser assinados pelo Diretor e Secretário Escolar, atribuição indelegável a outrem.

SEÇÃO II DA BIBLIOTECA ESCOLAR

Art. 44 – A Biblioteca Escolar tem por finalidade auxiliar no desenvolvimento do currículo, dos programas específicos e das atividades escolares em geral, constituindo uma fonte de informações, leitura e consultas para os criança ou educandos e professores.

Parágrafo único – O acervo bibliográfico é formado de material adquirido pela Escola e ou através de doações de outras entidades e terceiros.

SEÇÃO IV DA ADMINISTRAÇÃO DO PESSOAL

Art. 45 – A administração de pessoal da Escola é executada à vista do regime de admissão aprovado neste Regimento Escolar e em observância à legislação pertinente.

Art. 46 – O contratado responde civil e penalmente pelo exercício irregular de suas atribuições.

§ 1º - A responsabilidade civil decorre de atos omissivos e comissivo, doloso ou culposos que resultem prejuízo a esta instituição ou a terceiros.

§ 2º - A responsabilidade penal abrange, os crimes de contravenções constantes do Código Penal Brasileiro.

CAPÍTULO I

DOS DIREITOS, DEVERES E PENALIDADE DO PESSOAL DOCENTE, TÉCNICO- PEDAGÓGICO E ADMINISTRATIVO

Art. 47 – São direitos do Pessoal Docente, técnico pedagógico e administrativo os específicos na legislação pertinente e de acordo com o respectivo regime e ato que o regular.

Art. 48 – São ainda assegurados aos Funcionários:

- I. O direito de petição e representação devidamente comprovado, bem como o de defender e de reportar nos termos da lei;
- II. O exercício da função de acordo com seu cargo e qualificação;
- III. O gozo de férias regulares nos termos de escala programada;
- IV. Recebimento de orientação e/ou assessoria da administração superior, sempre que se fizer necessário;
- V. Ciência de todos os atos administrativos emanados da administração superior;
- VI. Liberação para participar de eventos culturais e educativos correlacionados com a sua área de atuação, sem prejuízo das atividades na Escola;

Art. 49 - São deveres do Pessoal Docente, técnico pedagógico e Administrativo:

- I. Exercer com responsabilidade, assiduidade, pontualidade e qualidade as funções de sua competência;
- II. Responsabilizar-se pelo uso, manutenção e conservação de equipamento e de ambientes próprios de sua área de atuação;
- III. Comunicar à direção todas as irregularidades, caso ocorram na Escola, quando delas tiver conhecimento;
- IV. Guardar sigilo sobre os assuntos escolares de natureza confidencial ou por razões éticas;

Art. 50 – É vedado ao Pessoal Docente, técnico pedagógico e administrativo:

- I. Adulterar notas escolares, bem como outros documentos, por qualquer motivo;
- II. Fazer proselitismo religioso, político partidário ou ideológico, em qualquer circunstância, bem como pregar doutrinas contrárias aos interesses nacionais insuflando nos criança ou educandos e colegas, clara ou disfarçadamente, atitude de indisciplina ou agitação;
- III. Falar, escrever ou publicar artigos ou dar entrevistas em nome da Escola, em qualquer época sem que para isso esteja credenciado;
- IV. Retirar-se do local de trabalho, sem motivo justificado, antes do término de seu horário;
- V. Ofender com palavras, gestos ou atitudes qualquer membro da comunidade escolar;
- VI. Exercer atividades comerciais de qualquer natureza no recinto de trabalho;
- VII. Valer-se do cargo ou posição que ocupa na Escola para lograr proveito do ilícito;
- VIII. Ingerir durante o serviço, mesmo em quantidade insignificante, bebida alcoólica;
- IX. Introduzir bebida alcoólica no local de trabalho, para o uso próprio ou de terceiros;
- X. Preparar, oferecer, ainda que gratuitamente, vender, transportar, entregar e consumir de qualquer forma, substância entorpecente ou que determine dependência física ou psíquica;
- XI. Retirar, sem prévia autorização superior, documento ou objeto pertencente à escola, ou sob sua guarda;
- XII. Permutar a tarefa, trabalho ou obrigações, sem expressa permissão da autoridade competente;
- XIII. Abrir ou tentar abrir qualquer dependência da Escola, fora do horário de expediente, salvo se sentir autorizado pelo Diretor;
- XIV. Negligenciar ou descumprir qualquer ordem emitida por autoridade competente;

XV. Retardar o andamento de informações de interesse de terceiros;

XVI. Ministrar aulas particulares aos criança ou educandos para os quais leciona na Escola sejam essas remuneradas ou não;

XVII. Manter o celular ligado na sala de aula.

Art. 51 – Pela inobservância ao disposto neste Regimento Escolar e legislação pertinente os funcionários estão sujeitos às seguintes penalidades:

- I. Advertência verbal;
- II. Advertência por escrito;

III. Rescisão Contratual.

Parágrafo Único – As penas disciplinares são aplicados pelo Diretor, no caso dos incisos I, II e, pelo representante da Entidade Mantenedora no caso do inciso III.

Art. 52 – Para a aplicação das penas disciplinares são consideradas a natureza da infração, a gravidade e a circunstancia em que tenha ocorrido, a repercussão do fato, os antecedentes e a reincidência.

Parágrafo Único – É circunstância agravante de falta disciplinar praticá-la com o concurso de terceiros.

Art. 53 - A advertência verbal destina-se a transgressões dos incisos IV,V,VII,VIII, XIV, XVI e XVIII.

Art. 54 – A advertência verbal por escrito é aplicada:

- I. Pela reincidência das situações de advertência;
- II. Pela transgressão do dispostos no incisos I, II, III, VI, IX, X, XI, XII, XIII e XV do artigo 118.

Art. 55 – A pena de rescisão contratual ocorre nos casos previstos na legislação vigente.

TÍTULO III

DA PROPOSTA POLÍTICO-PEDAGÓGICA, DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM E DO DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA E DO CALENDÁRIO LETIVO

CAPÍTULO I DA PROPOSTA POLÍTICO PEDAGÓGICA

Art. 56 – A organização e estrutura da Educação Infantil obedecem às norma legais, visando ao desenvolvimento de habilidades conceituadas e sociais, bem como a formação de hábitos e atitudes.

§ 1º - Comunicar ao Conselho Tutelar casos de suspeita ou confirmação de castigo físico, abandono, mendicância, trabalho infantil, abuso sexual, tratamento cruel ou degradante e de maus tratos contra a criança.

Parágrafo Único: Os conteúdos da Organização Curricular da Educação Infantil a serem trabalhados devem estar inseridos nos eixos de trabalho do Movimento, das Artes Visuais, da Música, da Linguagem Oral e Escrita, da Natureza e Sociedade e da Matemática.

Art. 57 – Para atingir os objetivos propostos na legislação vigente e os objetivos da Escola são desenvolvidas com a criança, atividades dentro das seguintes áreas:

- I. Comunicação e expressão;

- II. Conhecimento lógico matemático;
- III. Conhecimento do meio físico, natural, social e cultural;
- IV. Higiene, saúde física e mental;
- V. Valores e religiosidade;
- VI. Percepções e sensações;
- VII. Relação espaço e tempo.

Parágrafo único – Outras áreas de interesse da criança podem surgir e devem ser desenvolvidas pela Escola de acordo com a Proposta Político Pedagógica.

Art. 58 – O Currículo do Ensino Fundamental compreende no mínimo justificativa, objetivos e ementa dos componentes curriculares identificados na respectiva matriz curricular

Parágrafo único – A Escola programa outras atividades, além das aulas fixadas na matriz curricular, para necessária formação da criança ou educando.

CAPÍTULO II

DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM E DO DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA

CAPÍTULO III DO CALENDÁRIO LETIVO

Art. 59 – O Calendário Escolar prevê o início e o término do ano letivo, época de matrículas, feriados e dias destinados a comemorações cívicas e sociais, recesso escolar, reuniões de pais, reuniões pedagógicas e férias escolares.

Art. 60 – O Calendário Escolar é elaborado anualmente com a participação da Direção, Coordenação Pedagógica e deve ser arquivado na Secretaria da Escola.

Art. 61 – O Calendário Escolar contempla no mínimo 200 (duzentos) dias letivos com 40 (quarenta) semanas, totalizando o mínimo de 800 (oitocentas) horas anuais de efetivo trabalho escolar.

CAPÍTULO III DA MATRÍCULA

Art. 62 – A matrícula é o ato formal do ingresso da criança ou educando na Escola. O período destinado a matrícula ou a sua renovação são determinados nas instruções estabelecidas pelo Diretor.

Art. 63 – A matrícula, ou sua renovação deve ser requerida pelos pais ou responsáveis, devendo também ser assinado o Contrato de Prestação de Serviços Educacionais.

Parágrafo único: Será vedada a cobrança de valores adicionais de qualquer natureza nas mensalidades, anuidades e matrículas para o atendimento às especificidades da criança.

Art. 64 – Para a matrícula na Educação Infantil a Escola atende crianças a partir de 4 (quatro) meses de idade.

Art. 65 - A idade para a matrícula no 1º ano do Ensino Fundamental é a partir dos 06 (seis) anos de acordo com a legislação vigente.

Art. 66 – Para a matrícula a partir do 2º ano, a criança ou educando deve apresentar obrigatoriamente a transferência da escola devidamente autorizada ou reconhecida.

Art. 67 - É nula de pleno direito, sem qualquer responsabilidade para a Escola, matrícula feita de documentos, falsos ou adulterados passível o responsável de arcar com as sanções previstas por lei.

Art. 68 - A matrícula ou sua renovação, atendidas todas as exigências legais pertinentes, efetiva-se após a assinatura do Secretário Escolar com o deferimento do Diretor.

CAPÍTULO IV DA TRANSFERÊNCIA

Art. 69 – Transferência é a passagem da criança ou educando de uma para outra Escola, deve ser feitas pela Base Nacional Comum e Parte Diversificada.

Art. 70 – A matrícula por transferência é aceita durante o período regulamentar de matrículas ou após o início do ano letivo, desde que haja vaga.

§ 1º - A transferência após o 3º (terceiro) bimestre deve ser evitada, salvo nos casos previsto em lei.

Art. 71 – A escola ao receber uma transferência antes do início ano letivo, deve respeitar as nomenclaturas e os resultados das avaliações expressos em notas ou menções, transcrevendo-os sem quaisquer conversões.

Parágrafo Único – Para a preservação da sequência curricular, o criança ou educando transferido durante o ano letivo, fica sujeito a todas as exigências da nova Escola.

Art. 72 – A criança ou educando matriculado por transferência, durante o ano letivo, cujos resultados das avaliações estejam expressos em pontos ou menções, estes são convertidos para o sistema adotado neste Regimento Escolar, nos termos da escala de valores existentes na transferência, e na falta desta, são efetivados com a orientação do órgão competente.

Art. 73 – A transferência para outra escola deve ser requerida pelos pais ou responsáveis.

Art. 74 – A criança ou educando transferido para outra Escola, durante a etapa, são expedidos:

- I. Ficha Individual;
- II. Histórico.

Parágrafo único: No caso da Educação Infantil a escola deverá arquivar e entregar uma cópia, juntamente com os documentos de transferência escolar o Relatório Descritivo de Avaliação da Aprendizagem e do Desenvolvimento da Criança.

CAPÍTULO V DA FREQUÊNCIA

Art. 75 – A frequência as aulas e demais atividades escolares só e permitida a criança ou educando regularmente matriculado.

Art. 76 – A frequência da criança ou educando e registrada obrigatoriamente no diário do professor.

Art. 77 – A criança ou educando deve obter frequência igual ou superior a 75 % (setenta e cinco por cento) do total das horas letivas.

Art. 78 – As faltas dos criança ou educandos não podem ser abonadas.

Art. 79 – É facultativa a participação nas atividades programadas a criança ou educando amparado pela legislação vigente, mediante laudo médico.

CAPÍTULO VI

DA AVALIAÇÃO

SEÇÃO I

DA AVALIAÇÃO NA EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 80 – A avaliação da Educação Infantil se faz em forma de acompanhamento da criança, visando à compatibilização idade e desenvolvimento físico, psicológico, intelectual e social.

§ 1º - Na Educação Infantil, a avaliação deve ser realizada mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento da criança, tomando como referencia os objetivos estabelecidos para essa etapa da educação, sem objetivo de promoção, mesmo para o acesso do Ensino Fundamental;

§ 2º - A avaliação nessa etapa se orienta prioritariamente para o ajuste da ação do professor, da Organização Curricular/ Proposta Político Pedagógica, bem como para o acompanhamento da criança em suas conquistas, dificuldades e possibilidades, devendo ocorrer ao longo do processo ensino aprendizagem, sendo vedada a sua retenção.

§ 3º - Os registros descritivos, cumulativos, produção gráfica, gravação, modelagem e outras produções, devem complementar a informação sobre a qualidade da aprendizagem da criança durante as etapas do trabalho pedagógico.

§ 4º - A Avaliação deve ser desenvolvida de modo integrado, isto é, como uma atividade permanente, global presente em todos os momentos da atividade pedagógica.

§ 5º - A avaliação processa através de uma ação diagnostica ou investigativa, mediadora e continua:

§ 6º - Os resultados de avaliação da Educação Infantil são anotados em fichas de acompanhamento e observação adequados a cada idade que servem para o controle do professor.

§ 7º - Bimestralmente os resultados de verificação do rendimento escolar são apresentados aos pais ou responsáveis, através de reuniões de acordo com o calendário escolar.

SEÇÃO II

DO ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 81 - A verificação do rendimento escolar compreenderá a avaliação do aproveitamento e apuração da assiduidade.

Art. 82 - A avaliação é um processo abrangente que envolve o crescimento global do educando, um trabalho didático do corpo docente e a atuação da comunidade educativa, levando em consideração os objetivos e finalidades da educação e a filosofia da escola.

Art. 83 - A verificação do rendimento escolar observará o seguinte critério: a avaliação contínua e cumulativa de desempenho da criança ou educando, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e dos resultados ao longo do período sobre os de eventuais exames finais;

Art. 84 - A avaliação do aproveitamento será feita ao longo do período letivo, tendo como base à visão global da criança ou educando subsidiado por observação, análise e registro no decorrer do processo, em relação à programação curricular prevista e desenvolvida

Art. 85 - A avaliação terá por objetivos:

- I- diagnosticar a situação de aprendizagem do educando para estabelecer os objetivos que nortearão o planejamento da ação pedagógica;
- II- verificar os sucessos e dificuldades do educando no processo de apropriação, construção e recriação do conhecimento, em função do trabalho desenvolvido;
- III- fornecer aos educadores elementos para uma reflexão sobre o trabalho realizado, tendo em vista o planejamento.
- IV- respeitar os direitos da criança

Art. 86 - Bimestralmente o professor atribuirá a cada criança ou educando uma média, resultante das avaliações obtidas durante o bimestre e que serão registrados no Diário de Classe.

Parágrafo Único: As papeletas, com as notas e frequências dos criança ou educandos, serão entregues na secretaria da escola, na data estipulada após o encerramento do bimestre.

Art. 87 - As avaliações ou médias bimestrais serão expressas em notas graduadas de 0,0 (zero) a 10,0 (dez), variando de 0,5 (cinco) em 0,5 (cinco) décimos.

Art. 88 - Durante o ano letivo a criança ou educando obtém 04(quatro) médias, resultantes das avaliações do aproveitamento escolar, correspondente aos 04(quatro) bimestres.

§ 1º- O cálculo da Média Anual é obtida, computando-se a Média Aritmética dos 04(quatro) bimestres, e dividindo o resultado por 4 (quatro), de acordo com a seguinte fórmula:

$$MA = \frac{1^\circ.B + 2^\circ.B + 3^\circ.B + 4^\circ.B}{4}$$

4

§ 2º- Ao criança ou educando que não obtiver a média 6,0 (seis), será oferecido estudo de recuperação especial na forma estabelecida neste Regimento;

Art. 89 – A criança ou educando que faltar às verificações de aprendizagem pré-determinadas, pode requerer nova oportunidade, desde que a falta tem ocorrido por motivo justo e devidamente comprovada.

Art. 90 – Os pais ou responsáveis são cientificados do resultado do aproveitamento e frequência da criança ou educando, através de boletim escolar, sem erros e sem rasuras.

SEÇÃO III

DA PROMOÇÃO

Art. 91 – A promoção é entendida como ascensão, momento em que a criança ou educando passa à série seguinte, depois de vencer os conteúdos curriculares preestabelecidos em função de uma média fixada, associada à apuração da assiduidade. Vale ressaltar o respeito ao Bloco Inicial de Alfabetização em relação aos três anos iniciais do Ensino Fundamental.

Art. 92 – Nos cursos ministrados em regime seriado, considera-se promovido na série ou período letivo, atividade e disciplina, quanto à assiduidade e aproveitamento, o criança ou educando que obtiver:

I- frequência igual ou superior a 75 % (setenta e cinco por cento) das aulas dadas e médias igual ou superior a 6,0 (seis), definida neste Regimento.

II- frequência igual ou superior a 75 % (setenta e cinco por cento) das aulas dadas e médias anual inferior a 6,0 (seis) , mas que atinja média igual ou superior a 6,0 (seis), após estudos de recuperação especial.

Art. 93 – A criança ou educando que, após a recuperação especial não obtiver média para promoção, poderá ser promovido, se considerado pelo Conselho de Classe capaz de frequentar a série ou período seguinte.

Art. 94 – A criança ou educando matriculado na Educação Infantil, grupo de crianças de seis anos que frequentar regularmente o ano escolar é assegurado-lhe a matrícula na 1ª (primeira) série do Ensino Fundamental I.

SEÇÃO IV DA RECUPERAÇÃO

Art. 95 – A Recuperação tem por finalidade auxiliar a criança ou educando a superar suas dificuldades de aprendizagem no que se refere à aquisição de conhecimentos e habilidades.

Art. 96 – A escola proporcionará estudos de Recuperação aos criança ou educandos de baixo rendimento escolar, estabelecido no projeto pedagógico de forma paralela e especial.

§1º- A recuperação paralela é uma atividade que ocorrerá concomitante ao período letivo, em horário extra, espaço físico próprio e professores habilitados, com o objetivo de recuperar conteúdos.

§2º - A recuperação especial será oferecida, após 200 (duzentos) dias letivos em até 03 (três) disciplinas, destinando-se a criança ou educando que não tenha obtido o mínimo exigido para aprovação.

Art. 97 – Fica sujeito a estudos de Recuperação especial, a criança ou educando que tiver obtido frequência igual ou superior a 75 % (setenta e cinco por cento) e média anual inferior a 6,0(seis) em cada disciplina.

Art. 98 - Após os estudos de Recuperação Especial, o cálculo da média será determinada pela Média Aritmética, isto é, somando-se a Média Anual e a Média de Recuperação Especial, dividindo-se por 2 (dois), sendo considerado aprovado o criança ou educando que obtiver média igual ou superior a 6,0 (seis), conforme fórmula:

$$MF = \frac{MA + MRE}{2}$$

SEÇÃO V DA CLASSIFICAÇÃO E RECLASSIFICAÇÃO

Conforme a Resolução 06/2024 Art. 43. *Classificação, reclassificação, avanço e aceleração são instrumentos legais que regulamentam o ingresso e o desenvolvimento do aluno na educação básica.*

§ 1º Classificação é o processo legal mediante o qual o aluno é posicionado numa unidade escolar, na série ou etapa a que faz jus, e pode ser feita em qualquer série ou etapa, exceto a primeira do Ensino Fundamental:

- a) Por promoção, para alunos que cursaram com aproveitamento a série ou fase anterior na própria escola;*
- b) Por transferência, para candidatos procedentes de outras escolas, de outros sistemas de ensino ou vindos do exterior;*

d) Independente de escolarização anterior, mediante avaliação feita pela escola que defina o grau de desenvolvimento e experiência do candidato e permita sua inscrição na série ou etapa adequada, conforme regulamentação do respectivo sistema de ensino.

§ 2º Reclassificação é o processo legal mediante o qual o aluno é reposicionado em ano ou etapa mais adiantada daquela indicada na seriação do seu histórico escolar, por possuir competências mais avançadas e se aplica ao aluno já inserido no processo de escolarização, sendo efetuada pela escola no início do período letivo, excluído o primeiro ano do Ensino Fundamental.

§ 3º Avanço é o processo legal, pelo qual o aluno, mediante verificação de aprendizado, no decorrer do período letivo, é matriculado em série ou período mais adiantado, por possuir grau de desenvolvimento e rendimento escolar superior ao exigido na série que está cursando.

§ 4º Aceleração é programa institucional "de dimensão colégio" da unidade escolar, previsto no PPP e no regimento da escola, destinado aos alunos com defasagem na idade/série, visando à sua melhor adequação e à obtenção de competências da educação básica em períodos mais céleres, por meio de uso de tempos, espaços e metodologias educacionais apropriadas.

A escola estabelece então :

Art. 99 – A escola realizará a matrícula de seus criança ou educandos no Ensino Fundamental de acordo com as seguintes normas de classificação:

- a) por promoção, para criança ou educandos que cursaram, com aproveitamento a série ou fase anterior na própria escola;
- b) por transferência, para candidatos procedentes de outras unidades escolares;
- c) mediante exame de classificação, em qualquer série exceto a primeira do Ensino Fundamental, e independente de escolarização anterior aos candidatos que comprovem experiências e conhecimento adequados à série na qual desejam matricular-se.

Parágrafo Único – O exame de classificação referido na alínea “c” deste artigo, consiste na avaliação do candidato, pela escola na série anterior àquela por ele pretendida.

Art. 100 – Os exames de classificação serão realizados por ocasião do ingresso do criança ou educando na Unidade Escolar .

§ 1º - Na realização dos exames de classificação a escola adotará os seguintes procedimentos:

I. designar uma comissão de professores com orientação da coordenação pedagógica para levantar conteúdos, elaborar e aplicar as avaliações e corrigindo-as, na série anterior àquela pretendida pela criança ou educando.

II. registrar em ata, livro aberto especificamente de avaliação, os conteúdos obtidos pela criança ou educando, nos componentes curriculares, situando a série a ser cursada.

III. ao expedir a transferência, registrar no histórico escolar, em observação, a fundamentação legal e os resultados obtidos na série.

§ 2º - A média para aprovação no exame de classificação é a mesma estabelecida neste Regimento.

Art. 101 – Poderão submeter-se à reclassificação:

a) a criança ou educando cujo rendimento escolar estiver em desacordo com o da série por ele cursada;

b) a criança ou educando com frequência insuficiente e rendimento escolar igual ou superior a 80 % (oitenta por cento);

c) a criança ou educando transferido de outra Unidade Escolar do país ou do exterior:

§ 1º - A reclassificação referida no caput do Artigo consiste na avaliação do grau de conhecimento e da experiência da criança ou educando, feita pela escola a partir do seu rendimento escolar na série, tendo como base normas curriculares estabelecidas.

§ 2º - A reclassificação será realizada até 30 (trinta) dias após a matrícula da criança ou educando na Unidade Escolar. As normas serão as seguintes:

para reclassificação o criança ou educando será submetido a avaliação das disciplinas da Base Nacional Comum;

I - as avaliações serão elaboradas por comissão formada na escola, envolvendo o corpo docente, diretor e coordenadores.

II - a média para aprovação no exame de reclassificação é a mesma estabelecida neste Regimento.

III - os procedimentos adotados para reclassificação serão registrados em ata, será lavrada em livro especialmente aberto para esse fim, cuja cópia será anexada à pasta individual da criança ou educando.

IV - ao expedir o histórico escolar a escola deverá constar em observação, o amparo legal e os resultados obtidos na série.

SEÇÃO VI DO AVANÇO

Art. 102 – Avanço é o procedimento que possibilita ao criança ou educando que apresenta alto nível de desempenho, ser posicionado em série posterior ao que está cursando.

Art. 103 – O avanço será realizado, mediante diagnóstico obtido por comissão multiprofissional, especialmente composta para este fim.

Art. 104 - Os resultados obtidos pelo criança ou educando serão registrados em livro próprio e constarão, obrigatoriamente, dos documentos que integram a sua vida escolar.

TÍTULO IV

DO DESCARTE AMBIENTAL

Art. 105 – O descarte de documentos será realizado em documentos considerados desnecessários, e a Escola procederá ao descarte respeitando as orientações da legislação ambiental municipal:

I - documentos referentes ao processo de verificação da aprendizagem escolar, da recuperação especial no fim do ano seguinte, desde que tenham sido feitas as devidas anotações;

II - cópias de atestados e declarações, após o término do curso;

§1º a escola irá lavrar em ata os dados referentes aos documentos a serem descartados.

§2º A pasta individual do criança ou educando contendo os documentos pessoais, ficha individual e histórico escolar, bem como os livros de atas, que fazem parte do arquivo da escola, não podem ser descartados.

§3º O ato de descarte é lavrado em ata, assinado pelo diretor, secretário geral e inspetor escolar.

TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 106- Nenhuma publicação oficial que envolva responsabilidade da Escola, pode ser feita sem autorização prévia do Diretor.

Art. 107 – Pelos serviços especiais de fornecimento de segundas vias de documentos e requerimento de segunda chamada é cobrada do criança ou educando, uma taxa estipulada pelo Diretor.

Art. 108 - Bullying são agressões verbais, físicas, psicológicas ou morais, praticadas repetidas vezes por criança ou educandos contra colegas ou professores, caracterizando perseguição. A unidade desenvolve o Projeto Pedagógico contra o Bullying e outras formas de respeito com o outro ser vivo.

§ 1º - As formas de bullying são:

I – Verbal (insultar, ofender, falar mal, colocar apelidos pejorativos, “zoar”);

II – Física e material (bater, empurrar, beliscar, roubar, furtar ou destruir pertences da vítima);

III – Psicológica e moral (humilhar, excluir, discriminar, chantagear, intimidar, difamar);

§ 2º - Constatado a prática do bullying a Direção da escola, de acordo com a gravidade das ações deverá:

I – Acionar os pais ou responsáveis;

III – Registrar em ata a ação praticada pelo o criança ou educando.

Art. 109 – A valorização do Idoso, da cultura indígena e Afro Brasileira, além de temas como a igualdade de gêneros entre outros que se fizerem necessário será defendida e aplicada nesta unidade escolar. As medidas de tratamento serão as mesmas utilizadas pelo Art. 115, o qual trata sobre o Bullying.

Art. 110 – Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento Escolar são resolvidos pelo Diretor no que lhe couber e, nos casos de conflito ou de interpretação de normas, são ouvidos órgãos próprios do Sistema Educativo.

Art. 111 – Este Regimento Escolar pode ser modificado, sempre que houver necessidade de alterações e/ ou quando vier a colidir com a legislação vigente, as modificações são submetidas pela comunidade escolar de acordo com o que estabelece a legislação vigente.

Goiânia, janeiro de 2026

.....
Thaysa Katiuscia de Sousa Avila
Diretora Escola Letras Mágicas
CNPJ: 44.505.313/0001-77



Escola
Letras
Mágicas